OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Obras

Contrato nº 175/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E A EMPRESA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pelo Secretário Executivo de Obras, Roberto Ferreira Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.515.064-15, domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua José de Alencar, 916, bairro Ilha do Leite na cidade de Recife/PE, com CNPJ nº 00.999.591/0001-52, representada pelo Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº. 4.133.677 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na cidade Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 213/2020**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 003/2020**, do tipo menor preço global, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A obra/serviços, objeto do presente Contrato, estão plenamente vinculados ao instrumento convocatório da licitação, Tomada de Preços nº 003/2020, Processo Licitatório nº 213/2020 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela ora contratada, e regem-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), RUAS DAS CAMÉLIAS (II ETAPA RIO DOCE) E RUA TABAJARA (ALTO DA BONDADE), NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

§1º O prazo para a execução da obra/serviços será de **10 (dez) meses corridos**, conforme cronograma, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses corridos**, a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

§1º Como contraprestação à execução da obra/serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 512.764,95 (quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) referentes à execução total da obra/serviços.

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa: 3051; Ação: 3053; Subação: 450; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fontes: 531 e 510.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

§1º Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através da elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e *As Builts* da obra/serviços executados dentro do período em que o mesmo for informado.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Obras.

§3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

II - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

III - A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no inciso I deste parágrafo, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se a obra/serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

§4º No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas a obra/serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

§5º A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra/serviços executados.

§6º Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição da obra/serviços e de memória de cálculo detalhada.

§7º O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com a obra/serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

§8º Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra/serviços junto ao CREA, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços e a comprovação de matrícula da obra/serviços no Cadastro Nacional de Obras.

§9º O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Projeto Executivo, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Obras, 01 (uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":

a) Modalidade de Licitação e nº
b) Número do Contrato
c) Objeto
d) Número do Cadastro Nacional de Obras – CNO
e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (do engenheiro responsável pela fiscalização do objeto)
f) Número do Boletim de Medição
g) Período da Medição

§10º O pagamento da obra/serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Guia da Previdência Social (GPS), específica da matrícula CNO da obra/serviços, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra/serviços objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada;

III - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

§11º Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§12º Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

§13º O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§14º A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§15º O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

§16º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§17º Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico-financeiro, deve-se observar o seguinte:

I - Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra/serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

II - Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

§2º Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

§3º A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto executivo ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

§4º A fiscalização terá poderes para sustar o andamento da obra/serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação da obra/serviços.

§5º Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a

fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

§6º O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução da obra/serviços contratados.

§7º A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a obra/serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital, seus Anexos e este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege a presente contratação confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinentes ao objeto deste Contrato.

§2º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§3º Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra/serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

§5º Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

§6º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

§7º Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obra/serviços objeto do contrato.

§8º Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviços, após seu recebimento.

§9º Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra/serviços e notificações expedidas.

§10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução; b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra/serviço; d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; d) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.

§11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§12 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra/serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos.

§13 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

§2º Executar a obra/serviços conforme especificações do Projeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto e em sua proposta.

§3º Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a obra/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§4º Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

§5º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

§6º Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

§7º Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§8º Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

§9º Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto.

§10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

§11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

§12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

§13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93.

§15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

§17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

§18 A obra/serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

§20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra/serviços.

§21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

§22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§23 A Contratada deverá entregar de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.

§24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

§25 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

§26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

§27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§28 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto.

§29 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

§30 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

§31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviços.

§32 É obrigatória a utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

§33 É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra/serviços.

§34 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1, da Lei Federal nº 8.666/93.

§35 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

§36 No caso de a empresa ou seu responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

§1º Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

I - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo

de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

§2º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

§3º Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto nas tabelas de referência abaixo especificadas referente à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência: SINAPI, COMPOSIÇÕES e INSUMOS DE FEVEREIRO/ 2019 – DESONERADA e COMPESA DEZEMBRO/2018 DESONERADA.

§4º Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços dos insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência dos serviços extras.

§5º Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual;

§6º Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

§7º Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio;

$$K = \frac{\text{Valor Global da Proposta Vencedora}}{\text{Valor Global do Orçamento Estimado}}$$

§8º Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os

insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

§9º Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização da Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, no todo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação dos serviços acessórios às subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

§2º Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

§3º Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

§4º Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I_1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

§4º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§1º O objeto será recebido:

I - De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviços, e observado o disposto no §2º, abaixo;

II - De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§2º A Contratante realizará inspeção minuciosa de toda a obra/serviços executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviços, com a finalidade de verificar a adequação da obra/serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§3º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

§4º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§5º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita a Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

§6º O Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços contratada somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas

no Termo de Recebimento Provisório.

§7º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§8º Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra/serviços, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

§9º Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Olinda, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Olinda ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§10 O recebimento provisório e definitivo da obra/serviços não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

§11 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro;

§12 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, ficará condicionada a entrega pela contratada da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

§13 A aceitação final da obra/serviços dependerá da aprovação e prévia verificação pela Secretaria Executiva de Obras, e de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e nos demais documentos que o complementam e integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pela Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

§2º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;
II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III – pagamento do custo da desmobilização.

§4º A Contratada reconhecerá o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução da obra/serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

§5º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

§1º A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

§2º A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§3º O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

§4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/ banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Obras de Olinda.

§5º A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do

termo de recebimento definitivo da obra/serviços desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§6º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§1º Se a Contratada desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ou atrasar a execução da obra/serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 alterado pelo Decreto nº 120/2011, do Município de Olinda, e, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda/PE, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa a ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

§3º Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização

de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§2º Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

§3º Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§4º E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 21 de Novembro de 2020.

Roberto Ferreira Rocha
Secretário Executiva de Obras

Alexandre Albuquerque Teixeira
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome Carla Gabriela dos S. Lima

CPF/MF 054.156.314-05

Nome Anne Carolynne de Souza Correia

CPF/MF 086.054.194-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

EXTRATOS DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 003/2020. Processo Licitatório: 213/2020. Contrato nº 175/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUQ), Rua Das Camélias (II Etapa Rio Doce) e Rua Tabajara (Alto da Bondade), no Município de Olinda/PE. Vigência: Será de 13 (treze) meses a partir da assinatura de Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Valor global de R$ 512.764,95 (quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Olinda, 21 de Novembro de 2020.

Tomada de Preços nº 005/2019. Processo Licitatório: 179/2019.. Contrato nº 176/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias em diversos bairros no Município de Olinda - PE: Rua do Cravo (Bairro de Rio Doce); Rua Neusta Pierre (Bairro Jardim Atlântico); Rua Carlos Nigro (Bairro Casa Caiada). Vigência: Será de 08 (oito) meses a partir da assinatura de Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Valor global de R$ 491.702,70 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e dois reais e setenta centavos). Olinda, 21 de Novembro de 2020.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º Termo AditivO - Processo Licitatório: 237/2018. Concorrência: 002/2018. Contrato: 106/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 13/11/2019 a 14/11/2020. Olinda, 12 de Novembro de 2019. Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Ivson Pereira da Silva.

4º Termo Aditivo - Tomada de Preços: 007/2014. Contrato: 106/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: REAL ENERGY LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 06 (seis) meses, com início a partir de 22/11/2020 a 21/05/2021. Olinda, 22 de Novembro de 2020. Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Alberto Correia Rego Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Processo Licitatório Nº 62/2020-FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO" DE DEMANDA JUDICIAL, OBJETIVANDO ABASTECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO. Valor Máximo Aceitável: R$ 90.254,30. Início do Acolhimento das Propostas: 04/12/2020, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 16/12/2020, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 3 de dezembro de 2020.
WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

Processo Licitatório Nº 63/2020-FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, A SEREM UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19. Valor Máximo Aceitável: R$ 504.000,00. Início do Acolhimento das Propostas: 04/12/2020, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 10/12/2020, 09:00h.

O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 3 de dezembro de 2020.
WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

Processo Administrativo nº 205/2020

O Secretário Municipal De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos, No Uso De Suas Atribuições, Homologa No Dia 25/11/2020 Do Pa Nº 205/2020 - Pregão Eletrônico Nº 00120/2020. Cujo Objeto É Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis E Não Perecíveis) Para Ações De Enfrentamento Da Pandemia Da Covid/19-Sedesdh. Empresas Licitantes Declaradas Adjudicatárias: Gama Distribuidora Logistica De Alimentos - Eireli (03.389.294/0001-83), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 06 (R$ 3,10); 07 (R$ 3,10); 08 (R$ 10,20); 09 (R$ 10,20); 12 (R$ 3,50); 13 (R$ 3,50); 14 (R$ 2,90) E 22 (R$ 0,40); E Wagner Wilker Matos De Souza (23.766.586/0001-03), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 16 (R$ 6,26) E 17 (R$ 6,26); E Terem Preenchidos Todos Os Requisitos De Habilitação.

Petrolina, 3 de dezembro de 2020.
JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020

Processo Administrativo nº 211/2020

A Secretária De Educação, Cultura E Esportes, No Uso De Suas Atribuições, Homologa O Proc. Adm. Nº 211/2020 (Pregão Eletrônico Nº 124/2020), Cujo Objeto É O Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Mesa Interativa Com Tela Sensível Ao Toque (Touchscreen), Digital, Multidisciplinar, Com Ecossistema De Atividades Digitais, Em Conformidade Com A Base Nacional Comum Curricular - Bncc E As Diretrizes Municipais Curriculares Da Educação Básica, Visando A Utilização Como Recurso Didático-Pedagógico Para Os Estudantes Com Deficiências, Da Rede Municipal De Ensino, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esportes. Empresa Licitante Declarada Adjudicatária, Tanto Para Cota Principal, Como Para Cota Reserva: Editora Viva Ltda, Por Esta Ter Ofertado O Menor Valor Unitário (R$ 22.900,00 - Vinte E Dois Mil E Novecentos Reais).

Petrolina, 3 de dezembro de 2020.
MARGARETH PEREIRA COSTA

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020

O Município De Petrolina/Pe, Por Meio Da Sua Pregoeira, Torna Público O Resultado/Adjudicação Do Pregão Eletrônico Nº 124/2020, Cujo Objeto É O Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Mesa Interativa Com Tela Sensível Ao Toque (Touchscreen), Digital, Multidisciplinar, Com Ecossistema De Atividades Digitais, Em Conformidade Com A Base Nacional Comum Curricular - Bncc E As Diretrizes Municipais Curriculares Da Educação Básica, Visando A Utilização Como Recurso Didático-Pedagógico Para Os Estudantes Com Deficiências, Da Rede Municipal De Ensino, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esportes. Empresa Licitante Declarada Adjudicatária, Tanto Para Cota Principal, Como Para Cota Reserva: Editora Viva Ltda, Por Esta Ter Ofertado O Menor Valor Unitário (R$ 22.900,00 - Vinte E Dois Mil E Novecentos Reais).

Petrolina, 3 de dezembro de 2020.
CARLA MODESTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

Processo Administrativo nº 205/2020

O Município De Petrolina/Pe, Por Meio Da Sua Pregoeira, Torna Público O Resultado Final E Ato De Adjudicação No Dia 24/11/2020 Do Pa Nº 205/2020 - Pregão Eletrônico Nº 00120/2020. Cujo Objeto É Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis E Não Perecíveis) Para Ações De Enfrentamento Da Pandemia Da Covid/19-Sedesdh. Empresas Licitantes Declaradas Adjudicatárias: Gama Distribuidora Logistica De Alimentos - Eireli (03.389.294/0001-83), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 06 (R$ 3,10); 07 (R$ 3,10); 08 (R$ 10,20); 09 (R$ 10,20); 12 (R$ 3,50); 13 (R$ 3,50); 14 (R$ 2,90) E 22 (R$ 0,40); E Wagner Wilker Matos De Souza (23.766.586/0001-03), Por Esta Ter Ofertado Os Menores Valores Unitários Para Os Itens: 16 (R$ 6,26) E 17 (R$ 6,26); E Terem Preenchidos Todos Os Requisitos De Habilitação.

Petrolina, 3 de dezembro de 2020.
CARLA MODESTO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 14/2020

Processo Administrativo n.º 159/2020

OBJ - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à CONSTRUÇÃO DE CRECHE, PADRÃO FNDE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE - SEDUCE. Restaram HABILITADAS as empresas: Amanda C L de Melo, Nove Engenharia Ltda, Construtora Engeval Eireli, Goita Const. e Servicos Ltda e Bws Construcoes Ltda, por cumprimento ao edital.

Restaram INABILITADAS as empresas: B L Construtora e Servicos Ltda, item 11.6, AWG Engenharia Ltda, item 11.5.2 e Construtora JF Prado Ltda, item 11.5.2, por descumprimentos aos itens citados do edital.

Caso não haja interposição de recurso, os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS serão abertos no dia 14/12/2020 às 10h.

Petrolina - PE, 3 de dezembro de 2020.
LUCIGLEIDE P. DOS S. SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2020

Processo Administrativo nº 221/2020

Objeto: Eventual aquisição de veículo (CASTRA MÓVEL), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE. Total de grupo licitado: 01. Edital: 04/12/2020 das 09h00 às 14h00 no endereço: Av. Guararapes, 2114, 2º Andar, Centro, Petrolina-PE, ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.petrolina.pe.gov.br

Entrega das propostas a partir do dia 04/12/2020 a partir das 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Valor estimado R$172.700,00. Abertura das propostas: 17/12/2020 às 09h (nove horas), no site www.comprasnet.gov.br

Petrolina/PE, 3 de dezembro de 2020.
LUCIGLEIDE P. DOS S. SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - FMS

Processo nº 17/2020

CP. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais, Eletrônicos e afins), destinados a Secretaria de Saúde, com recursos das Propostas 10872.937000/1190-02, 04, 06, 07, 09 e 10. Valor R$ 124.310,00.

A necessidade do adiamento da licitação decorreu da necessidade de formalização do processo na Plataforma de Pregão Eletrônico. Início do acolhimento das propostas: dia 04/12/2020. Limite para acolhimento: 09:hs., dia 17/12/2020. Início da disputa: às 10:hs., dia 17/12/2020.

Edital e seus anexo, no site: http://bnc.org.br/sistema

Poção - PE, 3 de dezembro de 2020.
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

Processo nº 13/2020

Comissão: CPL : Objeto Nat.: Serv. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação das Ruas: Rua A -Ficam; Trecho da Rua Rancho Novo; Rua Dorotéia Marques de Santana; Rua Projetada- Lot. São Francisco; Avenida José Barros De Oliveira - Vila São José; Rua A,B - Arruamento Catucá; Rua 1,2,3,4 - Lot. Beira Rio; Avenida Capitão Manoel Gomes De Assunção - Rua do Forum no Município de Pombos - PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.210.959,44 (Um milhão duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Local e data da sessão de abertura: 28/12/2020. Sala da CPL - Avenida Joaquim Falcão, 126, Centro - Pombos/PE; Horário: 08h:30min.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 175/2020

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS** celebrou **Contrato nº 175/2020**, através de Processo Licitatório nº 213/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto do contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUQ), Rua Das Camélias (II Etapa Rio Doce) e Rua Tabajara (Alto da Bondade), no Município de Olinda/PE.**, torna pública que a AGC Construções e Empreendimentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.999.591/0001-52, perfazendo o valor de R$ 512.764,95 (quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), cujo Prazo de Vigência é de 13 (treze) meses, contados a partir da ordem de serviço, assinam o Sr. **Roberto Ferreira Rocha** – Secretário Executivo de Obras e o representante da empresa Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira.**

Olinda, 21 de novembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:B07F6C91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/12/2020. Edição 2722
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/